

e transmitir água através dos seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos; Autorização de Uso: concedida em caráter unilateral, a título precário, privativo, gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, outorgando-lhe o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica;

Bacia hidrográfica: área de drenagem de um curso d'água ou lago;

Captação e/ou exploração do aquífero: ato de retirar a água contida no aquífero, por meio de poços tubulares profundos ou amazonas/ cisternas/ poços escavados/ cacimbas ou outro tipo de obra, bem como de água de origem subterrânea que ressurgiu na superfície na forma de fonte, sendo extraída manualmente ou por bombeamento;

Concessão de Uso: outorgada em caráter contratual, a título permanente, privativo e oneroso, a pessoa física ou jurídica, concedendo-lhe o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica;

Corpo hídrico: massa de água que se encontra em um determinado lugar, podendo ser subterrânea ou de superfície e sua quantidade variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos, reservatórios naturais ou artificiais;

Curso d'água: canais naturais para drenagem de uma bacia, tais como, igarapé, boqueirão, rio, riacho, ribeirão, córrego ou vereda;

Defluente: rios que se separam dos cursos d'água principais em bifurcações;

Derivação ou captação de água de um curso natural ou reservatório artificial: é toda retirada de água de qualquer corpo hídrico;

Enquadramento: estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado e/ou mantido em um segmento do corpo hídrico ao longo do tempo;

Obra hidráulica: qualquer obra capaz de alterar o regime natural das águas ou as condições qualitativas ou quantitativas;

Outorgado: titular do direito de uso de recursos hídricos que responde legalmente por todas as obrigações decorrentes do ato de outorga;

Outorgante: autoridade responsável pela outorga do direito de uso de recursos hídricos;

Poço amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba: perfuração no solo de grande diâmetro, com escala na ordem de metros, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento, destinado a captar água subterrânea;

Poço artesiano: quando a pressão da água no topo da zona saturada é maior do que a pressão atmosférica naquele ponto, fazendo com que a água suba no poço para além da zona aquífera;

Poço jorrante: quando a pressão for suficientemente forte a água poderá jorrar espontaneamente pela boca do poço, acima da superfície do solo;

Poço tubular: obra de hidrogeologia de acesso a um ou mais aquíferos, para captação de água subterrânea, executada com sonda perfuratriz mediante perfuração com diâmetro nominal de revestimento mínimo de 101,6 mm (4"), pode ser parcial ou totalmente revestido em função da geologia local;

Poço tubular profundo: perfuração em rocha, de diâmetro de até trinta e seis polegadas, revestido por tubos de aço-carbono ou pvc geomecânico, destinado a captar água subterrânea;

Recarga: condição de alimentação do aquífero a partir da superfície, podendo se dar por meio da infiltração da água da chuva ou de rios ou de lagos - recarga natural - ou através de

infiltração por meio de qualquer obra que a induza - recarga artificial;

Usuário: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos que dependem ou independem de outorga;

Vazão de referência: vazão que serve de referência para a definição da vazão máxima instantânea outorgável em um ponto da bacia, composta por uma fração outorgável e uma fração que deve ser mantida no rio para fins de usos múltiplos.

## CAPÍTULO II

### Objetivos e MODALIDADES

O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos de água e o efetivo exercício do direito de acesso à água, dentro de cada região hidrográfica.

Para efeito desta Resolução serão consideradas as diretrizes, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos dos recursos hídricos:

derivação ou captação de parcela da água existente em corpo de água para o consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

lançamento de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpo de água, com o fim de sua diluição, autodepuração, transporte ou disposição final;

aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

utilização das hidrovias para o transporte;

outros usos e interferências em um corpo de água.

Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

o uso dos recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;

as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; e

as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes;

Parágrafo único. A avaliação da captação, lançamento ou acumulação considerada insignificante será definida em resolução específica.

A outorga será deferida em função do nível de disponibilidade hídrica da bacia/região hidrográfica, considerando.

o volume outorgável: máximo volume que pode ser outorgado em um corpo hídrico, sendo composto pela soma do volume já outorgado com o volume ainda disponível para outorga;

a quantidade mínima de água: para prevenção da degradação ambiental e manutenção dos ecossistemas aquáticos;

a quantidade mínima de água: para manutenção das características de navegabilidade do corpo de água;

o balanço hídrico na área afetada: em seus aspectos quantitativos e qualitativos, e suas variações ao longo do tempo;

o aumento de disponibilidade hídrica: gerada na(s) bacia(s) hidrográfica(s), quando couber, pela regulação, por exemplo, pelas barragens;

Parágrafo único. Serão consideradas as informações hidrológicas fornecidas pelo usuário, na ausência de dados oficiais dos órgãos gestores nacional e estadual, e sujeitas a comprovação pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos e respeitará a classe em que o corpo de água estiver enquadrado.

§1º Na inexistência do Plano de Recursos Hídricos, a outorga obedecerá a critérios e normas estabelecidos pelo Órgão Gestor

dos Recursos Hídricos, previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e

§2º A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio do Estado, deve-se adotar o estabelecido no art. 19, da Lei nº 6.381 de 25 de julho de 2001, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos, Obrigações e Restrições da Outorga

As outorgas a qualquer título são intransferíveis e não implicam delegação do Poder Público aos seus titulares.

Os atos de outorga não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências do Órgão Gestor de Recursos Hídricos no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.

O usuário dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como aos atos administrativos que deles resultarem, por meio de publicação na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado do Pará.

A outorga não implica na alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas no simples direito de uso.

O Órgão Gestor de Recursos Hídricos poderá outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da união, mediante delegação desta.

os usos ou interferências de um mesmo empreendimento que ocorrerem em bacias hidrográficas distintas, devem ter seus pedidos de outorga analisados de forma articulada, considerando as prioridades dos Planos de Recursos Hídricos das bacias envolvidas; e

quando se tratarem de usos ou interferências em corpos de água de dominialidades distintas, os pedidos de outorga deverão ser analisados de forma articulada entre Estados e União, cabendo atos de outorga de acordo com as respectivas competências.

No pedido de outorga, podem ser empregados instrumentos de avaliação a serem estabelecidos por região hidrográfica.

Não será emitida outorga para:

lançamento de resíduos sólidos, radiativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos e outros poluentes; e lançamento de poluentes nas águas subterrâneas.

A alteração das condições da outorga de direito de uso dos recursos hídricos poderá ocorrer a pedido do usuário ou em função do interesse público nas seguintes hipóteses:

I - existência de conflito com as normas supervenientes;

II - mudanças nas características do empreendimento ou atividade que acarretem aumento ou redução das vazões outorgadas, bem como alterações na qualidade do efluente lançado no corpo d'água; e

III - superveniência de caso fortuito ou força maior.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, por prazo determinado ou revogada, nas seguintes circunstâncias:

não cumprimento, pelo outorgado, dos termos da outorga;

ausência de uso por três anos consecutivos;

necessidade premente de água para atender às situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

necessidade de se atender a usos prioritários de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;